

- condenar a recorrida a pagar uma indemnização relativa ao período compreendido entre «10 de novembro de 2011 — até à reintegração noutra delegação ou instituição da UE» pelos danos patrimoniais e não patrimoniais que a recorrente sofreu no seguimento da decisão de 27 e 28 de julho de 2011 da delegação da UE na República da Moldávia que não renovou o seu contrato de agente contratual da categoria «3a». O montante desta indemnização deverá ser calculado com base no vencimento mensal da recorrente para o período entre 10 de novembro de 2011 até à sua reintegração profissional.
- condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 7 de maio de 2012 — ZZ/ Parlamento Europeu

(Processo F-52/12)

(2012/C 200/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: A. Salerno, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação, por um lado, da decisão que fixa a residência principal da recorrente no Luxemburgo e, por outro, da decisão que contém o aviso de alteração dos direitos à pensão da recorrente e que suprime o coeficiente corretor para França a partir de 1 de janeiro de 2010.

Pedidos da recorrente

- A título principal:
- anulação da decisão que fixa a residência principal da recorrente no Luxemburgo e da decisão, de 28 de junho de 2011, que contém o aviso de alteração dos direitos à pensão da recorrente, que suprime o coeficiente corretor para França a partir de 1 de janeiro de 2010;
- condenação do Parlamento na devolução dos montantes recebidos a título de petição do indevido;
- condenação do Parlamento no pagamento dos retroativos de pensão daí resultantes, acrescidos dos correspondentes juros de mora calculados a partir da data de vencimento dos retroativos devidos, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicáveis durante o período em causa, acrescida de dois pontos;

- a título subsidiário:
- anulação das decisões impugnadas, na medida em que produzam efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2010;
- condenação do Parlamento no pagamento dos retroativos de pensão daí resultantes, acrescidos dos correspondentes juros de mora calculados a partir da data de vencimento dos retroativos devidos, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicáveis durante o período em causa, acrescida de dois pontos;
- em qualquer caso:
- condenação do Parlamento nas despesas.

Recurso interposto em 7 de maio de 2012 — ZZ e o./CESE

(Processo F-53/12)

(2012/C 200/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ e o. (Representante: M.-A. Lucas, advogado)

Recorrido: Comité Económico e Social Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação parcial da decisão do Comité Económico e Social Europeu que promoveu os recorrentes do grau AST 5 ao grau AST 6 na parte que fixa o fator de multiplicação.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões de 20 de julho de 2011 do secretário-geral adjunto responsável pelos Assuntos Gerais, Recursos Humanos e Assuntos Internos, na medida em que o fator de multiplicação resultante da promoção dos recorrentes ao grau AST6/1 com efeito a 1 de abril de 2011 determinado por essas decisões é aquele que lhes foi fixado em 1 de abril de 2009 e não o que lhes foi fixado em 24 de março de 2011, com efeito a partir de 1 de abril de 2011;
- subsidiariamente, anulação dessas decisões na medida em que o fator de multiplicação resultante da promoção dos recorrentes não tem em conta a sua antiguidade de escalão adquirida entre 1 de abril de 2009 e 1 de abril de 2011;